



O Couto de Santo Tirso nas cartas de couto de 1097 e 1098: os documentos e as características do espaço

Arnaldo Rui Azevedo de Sousa Melo *

Revista de Guimarães, n.º 106, 1996, pp. 175-192

1. Introdução

Nesta comunicação procedemos à análise das cartas que instituíram o Couto de Santo Tirso em 1097 e a conseqüente doação ao mosteiro em 1098. Da carta de criação do couto, em 1097, são conhecidas duas versões, uma considerada verdadeira e outra falsificada. Pretendemos mostrar que a carta falsificada foi forjada com o objectivo de melhor aclarar os limites da terra coutada e não com intuítos fraudulentos como geralmente se supõe. Por outro lado, podemos reforçar uma ideia que já desenvolvemos em estudo anterior: os homens desse tempo, os monges e os lavradores, tinham perfeita consciência – ou intuição do espaço e a terra coutada assumia-se como um todo coerente com individualidade própria, totalidade essa que importava garantir.¹

O couto foi criado pelo Conde D. Henrique e Dona Teresa e dado a Soeiro Mendes da Maia, em 1097. Um ano depois, em 1098, Soeiro Mendes da Maia, juntamente com outros bens, doa o couto com todos os seus direitos, tal como o recebera, ao mosteiro de Santo Tirso, que se situava dentro da terra coutada. Da carta inicial, de 1097,

* Bolseiro da J.N.I.C.T.

¹ Arnaldo Sousa Melo, *O Couto de St. Tirso (1432-1516): Espaço e economia*, I, Dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1995, pp. 34-43.

conhecemos duas versões, divergentes nalguns aspectos, mas sobretudo no modo como são fixados os limites do couto. Destas duas cartas, uma é considerada verda-deira e outra falsa, enquanto da doação de 1098 existe uma única versão, que não levanta problemas de autenticidade. Diga-se, a propósito, que esta segue quase à risca a versão verdadeira de 1097.

2. Os documentos

Antes de prosseguir, será importante esclarecer a proveniência destes documentos. Os originais destas 3 cartas de Couto, existiam ainda em 1791 quando João Pedro Ribeiro visitou o Cartório do convento, durante a sua viagem de visita a todos os cartórios monásticos do Reino². Mas perderam-se posteriormente, como grande parte do espólio do cartório, provavelmente devido a um incêndio³. No entanto, graças ao Mestre de Diplomática, conhecemos o texto integral das 3 cartas. Efectivamente, João Pedro Ribeiro copiou-as na íntegra e analisou-as do ponto de vista Paleográfico e Diplomático. Existentes na B.U.C., na colecção de manuscritos do autor, essas transcrições foram publicados por António Cruz⁴, e posteriormente por Rui de Azevedo⁵ (este, apenas as duas cartas de 1097).

Também Herculano publicou as 3 cartas, a partir de cópias do séc. XVIII existentes na Academia das Ciências de Lisboa⁶. Para Rui de Azevedo estas versões também devem proceder de Ribeiro, “e por isso não admira a identidade entre os dois grupos de cópias”. O organizador dos *Documentos Medievais Portugueses* dá preferência às oriundas de Coimbra, por não oferecer dúvida a sua proveniência.⁷

Por outro lado, João Pedro Ribeiro também nos deixou apreciações e breve crítica Diplomática relativamente às duas cartas de 1097⁸. Baseado nelas, Rui de Azevedo fez a sua crítica, concluindo, como Ribeiro já havia avançado, pelo carácter falsificado de uma delas. Tal

² João Pedro Ribeiro, *Observações Históricas e Críticas...*, Lisboa, 1798, p. 61.

³ Segundo Alexandre Herculano, in P.M.H., D.C., p. 512.

⁴ António Cruz, *Breve Estudo dos Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, Coimbra, 1938, pp. 149-158.

⁵ D.R., I, Doc. 4, e I, pp. 554-555.

⁶ D.R., p. 554.

⁷ D.R., p. 554.

⁸ J. P. Ribeiro, o. c., p. 61.

como José Mattoso⁹, parece-nos que nada se poderá acrescentar a essas notas de Rui de Azevedo¹⁰, em termos de crítica Diplomática.

As cópias de Ribeiro, por tudo isto, devem ser consideradas como cópias verdadeiras dos documentos originais – quer dos originais autênticos, como do original falsificado. Neste sentido, Rui de Azevedo considera a versão **A** “um documento fidedigno de alta importância no seu duplo aspecto histórico-diplomático”, enquanto a versão **B** teria obedecido a propósitos fraudulentos, “como este autor [Ribeiro] admitiu e Herculano sustentou com firmeza”¹¹. Adiante veremos que, se não se pode duvidar da falsificação desta versão, os propósitos que a ela conduziram, quanto a nós, não foram fraudulentos.

Assim, estaremos em presença de duas versões da Carta de 1097, uma, o próprio original, a outra cópia coeva – pelo menos aproximadamente – mas falsificada, que apresenta algumas alterações. Relativamente ao documento de 1098, dispomos de uma única versão, que se supõe tratar-se do original.

As cópias conhecidas destas três cartas, todas do séc. XVIII (ou XVII), são as seguintes:

As cópias realizadas por João Pedro Ribeiro a partir dos documentos originais que terá consultado no cartório do mosteiro em 1792 e existentes actualmente na B.U.C., na colecção de manuscritos do autor. Publicadas as três cartas por António Cruz¹² e, mais tarde, por Rui de Azevedo¹³ apenas as duas versões da Doação a Soeiro Mendes.

As cópias da Academia das Ciências de Lisboa, editadas por Herculano¹⁴, que Rui de Azevedo diz ser quase certo que também procedem de Ribeiro (“e por isso não admira a identidade entre os dois grupos de cópias”). Acrescenta o organizador dos Documentos Medievais Portugueses, que deu preferência (e publicou) as provenientes dos manuscritos de Ribeiro, “por não oferecer dúvida a sua

⁹ Mattoso, *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, 1982, p. 583.

¹⁰ *D.R.*, pp. 554-555.

¹¹ *D.R.*, p. 555.

¹² Cruz, *o. c.*, pp. 149-158.

¹³ *D.R.*, 4; e notas nas pp. 554-555.

¹⁴ *D.C.*, 864 (pp. 512-514), e 871 (pp. 517-519).

proveniência e por nellas se reproduzirem os sinais do diploma”.¹⁵

Frei Leão de São Tomás, na *Benedictina Lusitana*, também refere o doação de couto a D. Soeiro Mendes, e a subsequente doação deste ao Mosteiro¹⁶. Transcreve o documento de 1098, copiado, segunda afirma, do cartório do mosteiro¹⁷. A versão, no essencial, corresponde à das cópias do séc. XVIII, com ligeiras variantes gramaticais ou de ortografias mas errou ao ler a data de ambos os documentos, no que foi corrigido por João Pedro Ribeiro.¹⁸

Além destas versões, todas publicadas, podemos acrescentar as existentes num dos livros de índices do cartório do Mosteiro, realizados também no séc. XVIII, e que não se encontram publicados. Trata-se das cópias existentes num dos Índices do Cartório realizados no séc. XVIII¹⁹: aí se reproduz a versão verdadeira da carta de 1097 e a carta de 1098. Correspondem quase textualmente às versões de João Pedro Ribeiro, e, mesmo a divergirem, seria sempre de preferir as cópias do grande Paleógrafo; como já António Cruz notou, estes Índices realizados no séc. XVIII devem merecer-nos algumas reservas pois nem sempre terão sido elaborados com o rigor desejável²⁰, além de, normalmente, apenas apresentarem resumos ou extractos dos documentos. Neste caso, porém, reproduzem os documentos na íntegra e correspondem quase textualmente às cópias de Ribeiro.

João Pedro Ribeiro refere também a existência de uma cópia autenticada, de 1463, do teor do documento tido como falso

¹⁵ *D.R.*, p. 554. Os sinais do diploma recolhidos por Ribeiro, encontram-se publicados em A. Cruz, *o. c.*, pp. 151-153 e p. 158.

¹⁶ Frei Leão de São Tomás, *Benedictina Lusitana*, II, pp. 24-31.

¹⁷ *Idem*, *o. cit.*, II, pp. 28-30.

¹⁸ Frei Leão leu “era de 1131” (*o. cit.*, II, pp. 25-27), mas Ribeiro diz-nos que a data, que se acha “bem clara”, é da “Era de 1135” (Ribeiro, *o. cit.*, pp. 19-20); de igual modo, a doação de Soeiro Mendes ao mosteiro, leu Frei Leão como sendo da “Era de 1132” (*o. cit.*, p. 29), corrigindo Ribeiro para “Era de 1136” (cf. as cartas de couto publicadas por António Cruz, ou as editadas por Herculano).

¹⁹ A.D.P., *Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d’Ave*, cód. 268, fls. 1 e 2.

²⁰ A. Cruz, *o. c.*, pp. 145-146.

– o que, de resto, conforme viu Ribeiro e reforçou Rui de Azevedo, será mais uma prova da falsidade deste documento, “porque he natural que se buscasse antes a publica forma do falso, que do verdadeiro”²¹. Também o Índice de 1774 refere a existência deste “traslado autentico” de 1463.²²

A crítica destes documentos foi feita por João Pedro Ribeiro, que os descreveu Diplomáticamente, por Alexandre Herculano, que sobre eles fez breves considerações, e por Rui de Azevedo, a cuja interpretação Diplomática nada haverá a acrescentar, como já notou Mattoso.

Portanto, com base em João Pedro Ribeiro e em Rui de Azevedo, podemos assentar na autenticidade da versão **A** e na falsificação da **B**. No entanto, como é sabido, os documentos falsos também podem e devem ser considerados, particularmente quanto à determinação dos aspectos falsificados e suas motivações. Em particular neste caso, tratando-se de uma “cópia coeva [do original] com algumas alterações”²³, deveremos ter em consideração os aspectos alterados. Convém ainda referir que a carta de 1098, de doação do couto ao mosteiro, apresenta-se quase igual à carta verdadeira de 1097. Este documento de 1098 não parece apresentar qualquer problema de autenticidade.²⁴

3. Os documentos, os limites do couto e o espaço

Vejamos então quais os limites do couto, segundo as várias cartas em análise.²⁵

Na carta de couto verdadeira de 1097 (versão **A**), os limites do couto apresentam-se assim determinados:

²¹ Ribeiro, *o. c.*, p. 61; e Rui de Azevedo, *D.R.*, p. 554.

²² A.D.P., *ibidem*, cód. 272, fl. 3v.

²³ Rui de Azevedo, *D.R.*, p. 554; Ribeiro, *o. c.*, p. 61.

²⁴ Ribeiro nada refere quanto a ele nas suas considerações de Diplomática, tendo-o copiado na íntegra, tal como António Cruz o publicou, incluindo todos os sinais de validação (A. Cruz, *o. c.*, p. 158). A existir alguma dúvida, Ribeiro não deixaria de o notar. Também Herculano não duvida da sua autenticidade nos *D.C.*, 864 e 871.

²⁵ De entre as várias cópias das três cartas, seguimos as de Rui de Azevedo (para as Cartas de 1097) e de António Cruz (para a de 1098, visto Rui de Azevedo não a ter publicado), por serem as que maiores garantias de autenticidade e rigor oferecem: são ambas provenientes das cópias efectuadas por João Pedro Ribeiro, existentes na B.U.C.

"[...] Atamen concedimus tibi hereditares et omnes prenomatos quomodo se leva de illo porto de Cernadino et vadit adsurssum per illo termino qui dividet inter Burgalanes et monasterium Sancti Tirsi et quomodo dividet inter Leoveriz et Sanctam Crucem (b) et per terminum qui spartet inter Mons Corduve et Sanguinedo et tornat per Mamoella²⁶ et exinde per illa congusta inter Travazos et Vimaredi et exinde per Monte Calvo quomodo dividet inter Donnici et Querlledo et exinde per Ervosa et descende ad illa ponte antiqua de flumine Avie et vadit per media illa aqua usque ad illo porto de Cernandino unde primitur inquoavimus [...]".

"(b) Segue-se um espaço em branco".²⁷

Na carta falsificada de 1097 (versão **B**), a mesma passagem aparece alterada, da seguinte forma:

"[...] Adtamen concedimus tibi hereditatis et homines prenomatos quo se levat de illo porto de Cernandino et vadit per illam viam quos dividit inter Burgalanes et Pratanosam dividitque inter Rialem et Burgalanes per ipsum arrogium ad infestem concludit intus Leoveriz per suos terminos sicut dividit cum Burgalanes inde vero inter terminus ipsius Leoveriz et Sancte Crucis pergit autem per verticem Montis Cordobe et Pennecidi dehin quoque per Pennam Sellatam it per Pennam Corvi et de per illam Lagartariam sequitur per ipsam carrariam sicut dividit aquam inter Lezam et Sanguinietum deinde ad Pennam Longam et inde ad Sanctum Salvatorem de Monte inde autem per illam mamonam de Mamonella et exinde per illam congustam inter Travazos et Vumarei exinde autem per Montem Calvum sicut dividit inter Doniz et Querleto et inde per Ervosa descenditque ad illam pontem antiquam in flumine Avis et vadit per medium illud flumen usque ad portum de Cernandinum unde antea incoavimus [...]".²⁸

²⁶ Na versão do códice 268, "Mangellum".

²⁷ D.R., pp. 6-7.

²⁸ D.R., p. 8.

Finalmente, na doação do couto ao mosteiro, por Soeiro Mendes da Maia, em 1098, os limites do couto são definidos de modo muito semelhante ao da versão **A** de 1097:

“[...] per terminis predictis quos presignavit portarius ipsius domni henrici comitis sicut incipit in portum de cernandini et dividit inter burgalanes et monasterium sancti tirsi et differt inter leoveriz et sanctam crucem et inde per terminam quod sparte inter mons cordoba et sanguinieta et descendit per mamonellam et inde per illam congustam inter rial et vimaredi et ascendit per verticem montis calvi sicut dividet inter donniz et Kerledo deinde per ervosam descendit que ad illam pontem antiquam in medium fluminis ave ascendit vero per medium ipsius fluminis alveum asque ad illum portum de cernandini unde prius incoavimus [...]”.²⁹

Da análise do texto destas três cartas e da sua aplicação ao espaço concreto – fruto de uma análise micro-toponímica, orográfica e hidrográfica exaustiva, com base na cartografia disponível e na observação do terreno *in loco* – concluímos que o traçado dos limites do couto é praticamente coincidente nos diferentes documentos. As cartas verdadeiras – a versão **A** de 1097 e a carta de 1098 – definem de modo muito vago a delimitação, remetendo geralmente para os termos conhecidos – dos homens de então –, mas não especificados, entre lugares e freguesias; a versão **B**, por seu turno, parece-nos que se limita a definir com muito maior rigor e precisão esses mesmos limites: pelo menos no geral, a versão **B** apenas explicita melhor os termos da carta **A**, não acrescentando nada. Claro que não podemos definir com rigor absoluto o traçado do couto e, como tal, pode ter variado e aumentado em questões de muito pormenor, que nos escapam: mas, pelo menos a nível geral, parece óbvio que ambas as cartas se reportam aos mesmos limites territoriais, assinalados nos Mapas 1 e 2.

Vejamos, a título de exemplo do que afirmamos, o modo como uma parte específica dos limites do couto é determinada nas várias cartas:

Carta A de 1097: “[...] per terminum qui spartet inter Mons Corduve et Sanguinedo et tornat per Mamoella [...]”

²⁹ A. Cruz., *o. c.*, p. 156; é igual à versão dos *D.C.*, p. 518.

Carta B de 1097: “[...] per verticem Montis Cordobe et Pennecidi dehin quoque per Pennam Sellatam it per Pennam Corvi et de per illam lagartariam sequitur per ipsam carrariam sicut dividit aquam inter Lezam et sanguinietum deinde ad Pennam Longam et inde ad Sanctum salvatorem de Monte inde autem per illam mamonomam de Mamonella [...]”

Carta de 1098: “[...] per terminum quod sparte inter Mons Cordoba et Sanguinieto et descendit per Mamonellam [...]”

Estas três passagens dos documentos reportam-se ao mesmo espaço físico, mas com uma descrição muito mais pormenorizada na versão de 1097. Os Mapas 1 e 2 permitem-nos observar o troço que, quanto a nós, corresponde a estas citações; verifica-se o modo como o descrito na versão **B** se ajusta à realidade do terreno, em particular em termos hidrográficos, determinando com muito maior pormenor o traçado que o couto seguia entre *Monte Córdova* e o *Sanguinhedo*, descendo depois para *Menguela* (ou seja, por outras palavras, os limites do couto passavam entre a rede hidrográfica do Leça e a do Ave, como se diz na versão **B** e se observa na realidade), ou mais precisamente, segundo os termos da versão **B**, entre o cume de *Monte Córdova* (pico actualmente denominado *Mouro*) e *Menguela*.³⁰

A estas cartas, deveremos acrescentar uma carta de D. Afonso IV, de 16 de Julho de 1336, onde se confirmam os limites do couto de Santo Tirso e as jurisdições que o Abade aí detém. Na parte que de momento nos interessa, diz:

³⁰ Cf. Mapas 1 e 2. Na versão **B**, da carta de 1097, explicita-se que, depois de seguir entre Leboriz e Santa Cruz, o limite do couto passa pelo cume de Monte Córdova, para continuar, um pouco adiante, pela estrada que separa a água do Leça da do Sanguinhedo; a estrada actual (que não foi possível representar nos mapas) separa nessa zona, de facto, as águas tributárias do Leça das que correm para o Sanguinhedo (e o traçado da estrada medieval devia ser o mesmo: cf. o traçado da estrada medieval Porto / Guimarães, no troço Guimarei / S. Martinho do Campo, proposto por Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *Vias Medievais. I Entre Douro e Minho*, pp. 172-173). Seguidamente, refere-se o mosteiro de S. Salvador de Monte Córdova, que sabemos ter existido no actual Monte Padrão (Sousa Melo, *o. c.*, I, p. 38 e nota 17). *Mamonela* será *Menguela*, conforme se escreveu na versão da carta **A** de 1097 registada no códice 268, e como o relevo e a hidrografia nos autoriza a supor. Os topónimos *Pennecidi*, *Pena Selatam*, *Pena Corvi*, hoje desconhecidos, sem dúvida que correspondiam a outros pontos altos, ou *penhascos* (de *penha*, sinónimo de *pena*: cf. *Novo Dicionário de Língua Portuguesa*, de Cândido de Figueiredo), situados entre o cume de Monte Córdova e o Monte Padrão. De referir ainda que o *Monte Córdova* medieval se apelida, nos nossos dias, *Senhora da Assunção*.

"[...] o dito Moesteyro de Sancto Tisso de Riba dave avya arredor de sy huum couto o qual partia pella ponte de Domna Guntinha per Monte Calvo acima, e desy ao Requeixo aa pedra do couto de cima de Ryal de Moynhos como parte arredor de Monte Cordova e desy aa cooureyra e desy pella cercada como se vay ao Ryo d'Ave [...]".³¹

Mas a versão desta mesma carta que se encontra num dos Índices do mosteiro realizados no século XVIII, varia um pouco da registada no *Corpus Codicum*. Vejamos:

"[...] o dito Mosteiro de Sancto Tirsho de Ribadave avia aredor de si hu couto o qual partia pella ponte de Dona Goncinha e dahi adiante por Monte Calvo asima, e des ahi ao Requeixo e do Requeixo a pedra do couto de sima de Rial de Moinhos como parte por a redor de Monte Cordova e des ahi a cuouxreira e des ahi polla Cerqueda e des ahi polla Cerdeira como se vai ao Rio d'Ave [...]".³²

O Índice de 1774, que António Cruz reputa de mais importante e fidedigno (embora deva ser visto com cuidados, tal como os outros Índices)³³, apresenta ainda uma outra versão:

"[...] o dito Mosteiro de Sancto Tirsho de Ribadave avia aredor de si hu couto o qual partia pella ponte de Dona Gontinha por Monte Calvo acima, e da hi ao Requeixo e do Requeixo a pedra do couto de Rial de Moinhos com parte por arredor de Monte Cordova e da hi a coureira que he a desida que vai de Santa Cruz ata a Cerqueda e dahi a Cercada que he e que agora se chama Cerqueda (sic) e dahi a Serdeira e vai ate o Rio Ave [...]".³⁴

³¹ *Corpus Codicum...*, I, p. 70.

³² A.D.P., *Ibidem*, cód. 268, fls. 23-24 (repetido nos fólhos 3-4). Aqui se diz que foi feita uma cópia autenticada deste documento, no Porto, na Casa da Relação, em 10 de Dezembro de 1435. O resto do documento é do mesmo teor da versão *Corpus Codicum*.

³³ A. Cruz, *o. c.*, pp. 145-146.

³⁴ A.D.P., *Ibidem*, cód. 272, fls. 5-5v; aí se diz que se tirou traslado deste documento quando se enviou o original "às confirmações" de D. José. O restante documento é igual ao do códice 268 – incluindo a referência à cópia autenticada de 1435 –, e ao do *Corpus Codicum*.

Estes limites apresentados na carta régia de 1336, parecem-nos ser coincidentes com os das cartas de couto e permitem-nos confirmar o traçado que propusemos”.³⁵

Se a estes elementos juntarmos os dados, de diferente índole, fornecidos pelas *Inquirições* de 1258 e pelos *prazos* do séc. xv, poderemos confirmar a delimitação do couto que definimos³⁶. As *Inquirições* e os documentos de *emprazamento* permitem-nos saber quais os topónimos que se situam dentro e fora do couto, ajudando a tornar bem definido o nosso conhecimento do traçado do território coutado. Apenas nos lugares mais altos do *mons* podem os limites exactos ser mais difíceis de determinar, pois nem as *Inquirições* nem os *prazos* se referem a eles – já que de territórios despovoados se tratava. Mas as informações das cartas de couto, a identificação dos pontos mais altos (*verticem*), a localização de vários topónimos, e, por vezes, a própria Pedra de Couto ainda existente, possibilitam uma aproximação aos limites do couto que pensamos ser muito próxima da real. Finalmente, o actual traçado de estradas, que podemos supor semelhante ao medieval em algumas zonas (por exemplo em Monte Córdova)³⁷, e os limites – aproximados – das actuais freguesias, permitem corrigir ao pormenor, e sobretudo reforçar, as conclusões a que havíamos chegado sobre o traçado do couto.

Da conjugação de todos estes elementos, pensamos ter conseguido delimitar o couto com elevado grau de exactidão e poderemos, deste modo, concluir que a carta falsificada de 1097 não terá sido realizada com motivos fraudulentos: os limites do couto são os mesmos, apenas mais precisos. Esta carta, decerto feita pelos monges, ou a seu mando

³⁵ Note-se que nesta carta de 1336 os limites são descritos de uma forma completamente diferente (na direcção oposta à das cartas de 1097 e 1098), além de estar já escrito em português.

³⁶ Na nossa dissertação de mestrado cartografamos os elementos fornecidos pelas *Inquirições* e procedemos a uma análise sistemática dos *prazos* do séc. xv – únicos que existem para o período medieval, relativos a Santo Tirso –, confirmando a delimitação do couto que realizamos a partir das várias cartas apresentadas (Sousa Melo, *o. c.*, I, pp. 34-43 e 43-51).

³⁷ Cf. o traçado da estrada medieval Porto / Guimarães, no troço Guimarei / S. Martinho do Campo, proposto por Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *o. c.*, I, pp. 172-173.

– pois Soeiro Mendes da Maia teve em seu poder, o couto, menos de 1 ano – terá sido motivada pela necessidade, ou simples precaução dos monges, de definir com rigor a terra coutada com vista a dificultar possíveis usurpações. Desconhecemos o contexto específico em que tal falsificação foi feita, pelo que não sabemos se de simples precaução de carácter genérico se tratou, se correspondeu a alguma ameaça ou conflito concreto com algum outro poder, local ou regional.³⁸

Deste modo, concluímos que a carta falsificada de 1097 não teve motivos de alterar a vontade, de Autor do documento, mas apenas de melhor a clarificar. Temos assim um exemplo concreto em como uma comprovada falsificação pode não obedecer a motivos fraudulentos.

Por outro lado, este cuidado em garantir os direitos dos senhores do couto, além de reflectir uma preocupação geral em termos de jurisdições e espaços onde se exerce o poder sobre a terra e sobre os homens³⁹, mostra também, no caso específico de Santo Tirso, como os homens de então tinham a consciência, ou a intuição, de que esta terra coutada constituía um todo harmónico e coerente, um sistema, dentro do conjunto mais vasto da região onde se insere; tem-se a preocupação de não permitir que todo esse conjunto natural fique partido pelos limites dos homens e procura-se garantir que se mantenha um todo. É ver como, ao estipular os limites do território, se tem o cuidado de deixar todos os cursos de água e cabeceiras do sistema hidrográfico do Ave dentro do couto, e os do Leça fora, como se diz expressamente na carta **B** de 1097 (onde se determina que os limites passam pela estrada que divide as águas entre Leça e Sanguinhedo). A preocupação em que tal fique bem explícito na carta de couto e, sobretudo, em garantir o domínio de todo o conjunto natural, em particular as fontes da água, aparece bem implícito – e até explícito – no zelo existente por detrás da realização da versão falsificada da carta. Não importa se de uma formulação consciente se tratava, se de uma intuição sentida pelos homens que conheciam aquele espaço; como desenvolvemos noutro lugar, tratava-se de um território que os homens de então sentiam e sabiam constituir um todo

³⁸ Embora para a época muito posterior, conhecemos a título de exemplo, situações de violação da imunidade do couto no século xv, mas sempre resolvidas, sem contestação, a favor do mosteiro (cf. Armindo de Sousa, *O Mosteiro de Santo Tirso no Século xv*, in “Estudos Medievais”, nº 1, 1981, pp. 105-106).

³⁹ Sobre as jurisdições que detinham os Abades no couto de Santo Tirso, embora referente ao século xv, cf. Armindo de Sousa, *o. c.*, pp. 107-108.

em termos naturais e agrícolas (domínio da água, preocupação em integrar espaços de *ager*, *saltus* e *mons* – complementares na vida rural vida rural –, percepção da constituição das bacias hidrográficas, etc.).⁴⁰

Conclusão

Poderemos então assentar em duas grandes conclusões:

1) A falsificação da carta de couto de Santo Tirso de 1097, feita pelos monges de Santo Tirso, ou a seu mando, não teve intuítos fraudulentos, mas pelo contrário, visou determinar de forma mais clara e menos equívoca o estipulado na carta verdadeira, quanto aos limites da terra coutada.

Apresenta-se, assim, um caso concreto em que a falsificação de um documento não teve motivos ilícitos, ao contrário do que *a priori* somos levados a supor face a qualquer documento falso.

2) A preocupação em forjar uma carta que melhor delimitasse o território em causa, as precauções em garantir o domínio desse espaço e o modo como tal é estipulado na carta falsificada, vem reafirmar, como havíamos demonstrado noutro trabalho, que os homens – monges e lavradores, senhores e camponeses – encaravam o couto de Santo Tirso como uma unidade territorial com identidade própria.⁴¹

⁴⁰ Como se observa através dos Mapas 1 e 2, o couto constitui um todo em termos geográficos – inserido, claro está, no espaço que o envolve –; basta notar como segue a divisão entre duas bacias hidrográficas (a tributária do rio Ave, onde se insere o rio Sanguinhedo e a do rio Leça) e as divisões geomorfológicas, sendo constituído, sobretudo, por duas depressões. Os limites do couto seguem, umas vezes, divisões naturais, outras características do espaço facilmente assinaláveis (como os cumes de montes, ou o rio Ave). Todos estes assuntos foram analisados e desenvolvidos em trabalho anterior (Sousa Melo, *o. c.*, I, pp. 35-43 e 43-51).

⁴¹ Se essa percepção do espaço resultava de uma consciência intencionalmente procurada, se de uma correcta avaliação da região, mas intuitiva e pragmática, não o sabemos. A nossa análise, que se baseia na geomorfologia, permite constatar o facto, não revela as motivações (Sousa Melo, *o. c.*, I, p. 43).

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Fontes Impressas

- *Corpus Codicum latinorum et portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum...* vol. I, fasc. II, Porto, 1911.
- *Documentos Medievais Portugueses – I Documentos Régios*, nº 4.
- *Portugaliae Monumenta Historica – Diplomata et Chartae*, nº 864 e 871.
- *Portugaliae Monumenta Historica – Inquisitiones*, pp. 524-525.

2. Bibliografia Citada

- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, *Vias Medievais. I Entre Douro e Minho*, Porto, 1968 (dissertação de licenciatura policopiada).
- CRUZ, António, *Breve Estudo dos Manuscritos de João Pedro Ribeiro (Com Apêndices de estudos sobre as Ordenações Afonsinas e de documentos do cartório do Mosteiro de Santo Tirso de Riba d'Ave)*, Coimbra, 1938.
- MATTOSO, *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, 1982.
- MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa, *O Couto de Santo Tirso (1432-1516): Espaço e Economia*, 2 vols., Dissertação de Mestrado apresentada à FLUP, Porto, 1995.
- Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Cândido de Figueiredo, (3ª ed.), 2 vols., Lisboa, s.d. [1912].
- RIBEIRO, João Pedro, *Observações Históricas e Críticas...*, Lisboa, 1978.
- SÃO TOMÁS, Frei Leão de, *Benedictine Lusitana*. Introdução e notas críticas de José Mattoso, Lisboa, 1974, 2 vols.
- SOSA, Armindo de, *O Mosteiro de Santo Tirso no Século xv*, in "Estudos Medievais", nº 1, Porto, 1981, pp. 95-156.

3. Abreviaturas

- A.D.P. – Arquivo Distrital do Porto.
- B.U.C. – Biblioteca da Universidade de Coimbra.
- D.C. – *Diplomata et Chartae*.
- D.M.P. – *Documentos Medievais Portugueses*.
- D.R. – *Documentos Régios*.
- P.M.H. – *Portugaliae Monumenta Historica*.